

INFORMATIVO AO PROCESSO 20836/2024 – CE019/2024

Colatina, 27 de dezembro de 2024.

Considerando o processo 20836/2024 da CE019/2024 que tem como objeto a obra de reforma da Ponte sobre o rio Pancas, localizada no Distrito de Ângelo Frechiani, Colatina/ES.

Considerando que a concorrência eletrônica foi aberta no dia 05/11/2024 com o envio de 7 propostas das empresas: P S AMORIM CONSTRUTORA LTDA, TPA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA, RENOVA CONSTRUÇOES LTDA, M S CONSTRUTORA EIRELI, Santa Maria Engenharia Eireli, C. S. COSTA COMERCIO E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA e EDRO ENGENHARIA LTDA, nesta mesma ordem de classificação.

Considerando que após a fase de propostas houve a fase de habilitação, entretanto todas as empresas foram inabilitadas, restando, assim a licitação fracassada no dia 13/11/2024.

Considerando que após ter o processo fracassado, foi aberto o prazo para intenção dos recursos. Com isso, apenas as empresas M S CONSTRUTORA EIRELI e EDRO ENGENHARIA LTDA manifestaram intenção de recurso no dia 13/11/2024.

Após isso, foram definidas as datas de razões de recurso e contrarrazões, sendo em 19/11/2024 e 25/11/2024, respectivamente e seguindo a legislação e regras editalícias, da seguinte maneira:

“Conforme item 15.4 do edital: As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema Portal de Compras Públicas, no prazo de três dias úteis.”

E ainda:

“Conforme disposto no item 15.5: Os demais licitantes ficarão intimados para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso. Importante ressaltar que conforme o edital do certame.”

Sendo assim, as empresas M S CONSTRUTORA EIRELI e EDRO ENGENHARIA LTDA anexaram as razões de recurso até o limite do prazo estabelecido, porém nenhuma das empresas apresentou contrarrazão.

Diante disso, após análise dos recursos, a equipe técnica da Administração entendeu como procedente tanto os recursos da empresa M S CONSTRUTORA EIRELI quanto da EDRO ENGENHARIA LTDA, conforme disposto no sistema.

Dessa forma, no dia 03/12/2024, a empresa M S CONSTRUTORA EIRELI foi declarada nova arrematante do processo por ter ofertado o menor preço entre as duas licitantes reabilitadas, no valor de R\$ 1.495.000,00 (um milhão quatrocentos e noventa e cinco mil reais).

Acontece que por um erro de operacionalização do sistema, a fase recursal foi revista e arquivada e abriu-se um novo prazo de recursos. Com isso foi gerada uma fase de “recurso após recurso”. Todavia, é sabido que a legislação não permite tal situação e nem tampouco o edital do certame. É possível verificar tal inconsistência diante das mensagens do chat, no sistema, conforme segue:

03/12/2024 09:55:51 - Agente de Contratação - Bom dia, prezados! Após análise técnica dos recursos recebidos pelas empresas MS CONSTRUTORA EIRELI e EDRO ENGENHARIA LTDA, ambos foram considerados procedentes. Entretanto, como a empresa MS CONSTRUTORA EIRELI apresentou o menor preço entre as duas empresas, é a nova arrematante do certame.

03/12/2024 09:53:41 - Sistema - O item 0001 tem como novo arrematante M S CONSTRUTORA EIRELI com lance de R\$ 1.495.000,00.
03/12/2024 09:53:41 - Sistema - Motivo: Recurso da empresa MS CONSTRUTORA EIRELI foi deferido pela parte técnica.
03/12/2024 09:53:41 - Sistema - O fornecedor M S CONSTRUTORA EIRELI foi reabilitado pelo agente de contratação para o item 0001.
03/12/2024 09:49:37 - Sistema - Motivo: Os recursos das empresas MS CONSTRUTORA LTDA e EDRO ENGENHARIA foram deferidos pela parte técnica.
03/12/2024 09:49:37 - Sistema - A fase recursal do item 0001 foi revista, os recursos arquivados e o item voltou para a fase de habilitação.

Nota-se que após aparecer a mensagem do sistema que a fase recursal havia sido revista, também verifica-se descrito pelo agente de contratação que os recursos das duas empresas tinham sido deferidos, mas por conta do menor preço, a empresa MS Construtora Eireli era a nova arrematante. Ademais, é possível também verificar a discordância de ter gerado uma nova fase de recursos quando acessa-se os documentos anexados no certame e o que o sistema nomeia de “justificativa de revisão de fase recursal” é na verdade o documento de análise técnica dos recursos atestando como procedentes tanto da MS CONSTRUTORA EIRELI quanto da EDRO ENGENHARIA. Ou seja, não era pra ter havido uma revisão da fase recursal e sim uma habilitação.

Decorre que com o erro de operacionalização, o sistema deu a opção de definir um novo prazo de intenção de recurso e uma nova fase se sucedeu com um novo recurso da empresa EDRO ENGENHARIA no dia 09/12/2024 e uma contrarrazão da empresa MS CONSTRUTORA EIRELI no dia 12/12/2024.

Diante do ocorrido, a agente de contratação entrou em contato com os analistas do sistema do portal de compras públicas, ainda no dia 03/12/2024, relatando a situação e pedindo que houvesse a reversão do acontecido, uma vez que ao invés de uma nova fase de recurso, o que deveria ter ocorrido era a habilitação da empresa MS CONSTRUTORA EIRELI, conforme já havia descrito. Entretanto, não foi possível anular os atos pelo sistema e o processo seguiu.

Com isso, conclui-se que houve um recurso do recurso, sendo que o processo deveria ter se encerrado no dia 03/12/2024 após os recursos das empresas MS CONSTRUTORA EIRELI e EDRO ENGENHARIA terem sido procedentes e as mesmas reabilitadas, tendo assim, a empresa MS CONSTRUTORA EIRELI como vencedora do processo. Nesse interstício, a equipe de contratação ficou em contato com o sistema para tentar reverter a situação, porém sem êxito. Logo, depreende-se como intempestivos os recursos e contrarrazões apresentados após o dia 03/12/2024.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Jamille Quevedo Denadai
Agente de Contratação
Decreto 29.004/2024